



Processo: 4234/2025 - PLO 51/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Processo nº 4234/2025

PARECER

“PROJETO DE LEI - PL. DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE MULHERES E IDOSOS, USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.682/2017.”

Pelo PL em análise pretende-se garantir que as mulheres e os idosos, que utilizam transportes coletivos urbano de passageiros, possam optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque a partir das 21 horas e até às 5 horas da manhã do dia seguinte.





Quanto aos aspectos jurídicos do PL, deve-se registrar que a matéria nele tratada já é disciplinada pela Lei Municipal nº 3.682/2017, a qual encontra-se em vigor e produzindo todos os seus efeitos.

A existência da referida lei, portanto, impede a regular tramitação do presente processo legislativo.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **opina CONTRARIAMENTE ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise.**

Caso as Comissões Permanentes dessa Casa de Leis adotem posicionamento contrário ao exarado neste Parecer, para aprovação do PL, importante mencionar que as deliberações do Plenário deverão ser tomadas por **MAORIA SIMPLES** e deverá ser adotado o **processo SIMBÓLICO** de votação, haja vista que o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, haja vista sua atribuição regimental para exarar parecer sobre o sistema viário e trânsito, com base na alínea "d", inc. III, art. 62 do Regimento Interno.

O PL deverá passar, também, pela Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos, em razão dos beneficiários da norma.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.





Linhares-ES, 10 de abril de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340033003400320038003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 10/04/2025 17:36

Checksum: **E7A0118FEF432C670C0C69A12D9816CBECD94FB51C5DD10381631454BA5CB933**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400340033003400320038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.